

50

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____/____/____

 (Rubrica do Presidente)



Data: ____/____/____
 Número: 200/11

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2011

PERÍODO: 2011 A 2012
 PRESIDENTE: Júlio Ferrare VICE-PRESIDENTE: Leonardo Pacheco
 1º SECRETÁRIO: Roberto Bastos 2º SECRETÁRIO: Wilson Dillem

ASSUNTO:
 PROJ. DE LEI Nº 200/11

INICIATIVA:
 EDIL MARCOS MANSUR

HISTÓRICO:
 DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS VALORES DOS ROYALTIES DO PETRÓLEO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES.
*Arquivado conforme o art. 120 do Regimento Interno.
 Em 20/02/2013
 Desarquivado conf. Req. nº 105/2012 de 29/03/2012.
 Arquivado na forma do art. 120, BC*

LEITURA: 13/12/2011

1ª DISCUSSÃO: ____/____/____

2ª DISCUSSÃO: ____/____/____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 ____/____/____ Ver: _____

____/____/____ Ver: _____

____/____/____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

- PARECER DA COMISSÃO DE:**
- Constituição, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e de Lazer

PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2
S/100

DOCUMENTO:	PDL
PROTOCOLO GERAL:	5565/11
NÚMERO PRÓPRIO:	2001/11
DATA PROTOCOLO:	06/12/11

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a regulamentação orçamentária dos valores dos Royalties do petróleo no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 1º – Os recursos destinados ao Município de Cachoeiro de Itapemirim, provenientes do recebimento de royalties pela exploração do petróleo, deverá ter 30% de seu valor total aplicado na universalização do ensino fundamental e atendimento à educação infantil, especificamente, no sistema de educação para crianças especiais das APAES.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 06 de Dezembro de 2011.

Pr. Marcos Mansur
Vereador- Líder do PSDB

Justificativa:

Apresento este projeto de lei atendendo o apelo dos pais cachoeirense que almeja maiores investimentos na educação de crianças especiais para melhor atendimento das mesmas. A retirada do apoio financeiro do poder público federal às APAES tem deixado os pais preocupados por não terem onde desenvolver a vida educacional de seus filhos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 06 de Dezembro de 2011.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor.”



3
SKD

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº _____

DOCUMENTO:	PK
PROTOCOLO GERAL:	5565/M
NÚMERO PRÓPRIO:	200/M
DATA PROTOCOLO:	06/12/11

Dispõe sobre a regulamentação orçamentária dos valores dos Royalties do petróleo no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 1º – Os recursos destinados ao Município de Cachoeiro de Itapemirim, provenientes do recebimento de royalties pela exploração do petróleo, deverá ter 30% de seu valor total aplicado na universalização do ensino fundamental e atendimento à educação infantil, especificamente, no sistema de educação para crianças especiais das APAES.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 06 de Dezembro de 2011.

Pr. Marcos Mansur
Vereador- Líder do PSDB

Justificativa:

Apresento este projeto de lei atendendo o apelo dos pais cachoeirense que almeja maiores **investimentos na educação de crianças especiais** para melhor atendimento das mesmas. A retirada do apoio financeiro do poder público federal às APAES tem deixado os pais preocupados por não terem onde desenvolver a vida educacional de seus filhos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 06 de Dezembro de 2011.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04
②

Ao Exm^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Solicitação:

DOCUMENTO:	Reg. de V.
PROTOCOLO GERAL:	162/12
NÚMERO PRÓPRIO:	105/12
DATA PROTOCOLO:	29/03/12

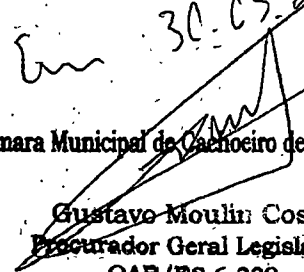
O Vereador Pr. Marcos Mansur, eleito pela legenda partidária do PSDB, com assento nesta casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. **solicitar** que sejam desarquivados os **Projetos de Lei nº 199/2011 e 200/2011** de minha autoria, arquivados conforme o Art. 120, do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Solicito que estes projetos voltem a tramitar nas comissões, para receber parecer.


Pr. Marcos Mansur
Vereador- Líder do PSDB.

Atenda-se, como represente
Em 30.03.2012

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim


Gustavo Moulin Costa
Procurador Geral Legislativo
OAB/ES 6.339

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de Março de 2012.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05
E.O.

OF/PLG Nº. 024/2012

DATA: 04/04/2012

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

DOCUMENTO: Il. Com. Permanente
PROTOCOLO GERAL: 1273/12
NÚMERO PRÓPRIO: -
DATA PROTOCOLO: 04/04/12

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>199/2011</u>				
<u>200/2011</u>				
<u>050/2012</u>				
<u>051/2012</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

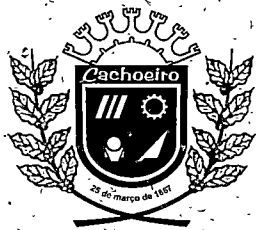
Júlio César Ferrari Cecotti
Presidente

*Recb. em
04/04/2012
[Assinatura]*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AOS PROJETOS DE LEI N.º 199 e 200/2011 (Desarquivados)

INICIATIVA: Vereador Marcos Mansour e Outros

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

Os dois projetos sob análise tratam de “Regulamentação Orçamentária dos Valores dos Royalties do Petróleo no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES”.

Em que pese a preocupação social do ilustre Autor, sob o aspecto formal a proposição encontra obstáculo intransponível no artigo 22, Inc. IV, da Constituição da República, que determina:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

A matéria tem caráter tão estratégico para o país, que o próprio Legislador Constituinte previu, no Art. 20, § 1º da CF, a criação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, vulgarmente chamada de *royalties*. Com o advento da Lei Federal nº 7990/89, a CFEM foi efetivamente instituída no sistema normativo brasileiro.

Qualquer tentativa de outros entes federados (Estados, Municípios ou Distrito Federal) legislarem sobre a matéria, incidirá em **inconstitucionalidade formal insanável**, conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, em julgado recente:

“Lei 10.248/1993 do Estado do Paraná, que obriga os estabelecimentos que comercializem Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a pesarem, à vista do consumidor, os botijões ou cilindros entregues ou recebidos para substituição, com abatimento

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

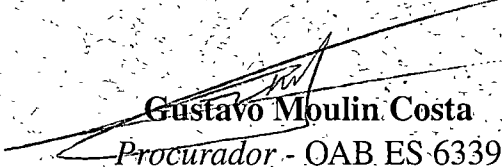
proporcional do preço do produto ante a eventual verificação de diferença a menor entre o conteúdo e a quantidade líquida especificada no recipiente. Inconstitucionalidade formal, por ofensa à competência privativa da União para legislar sobre o tema (CF/1988, art. 22, IV, e art. 238). Violação ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade das leis restritivas de direitos.” (ADI 855, Rel. p/o ac. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 6-3-2008, Plenário, DJE de 27-3-2009.) (Destacamos)

Após a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinamos pela devolução dos projetos ao ilustre autor, nos termos do art. 117, VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, com o intuito, inclusive, de se evitar futura Ação Direta de Inconstitucionalidade.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de abril de 2012.

PV/gmc/mm.


Gustavo Moulin Costa
Procurador - OAB ES 6339

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



8

0

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 032/2012

DATA: 27/04/2012

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

DOCUMENTO: <u>Of. Comissão</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>1681/12</u>
NÚMERO PRÓPRIO:
DATA PROTOCOLO: <u>27/04/12</u>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>052/12</u>				
<u>065/12</u>				
<u>199/12</u>				
<u>200/12</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

Júlio César Ferrari Cecotti
Presidente

Luís Guimarães de Oliveira
02/05/12
[Assinatura]

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

- 1 - 06/12/11 - Protocolado com 3 folhas
- 2 - 02/04/2012 - Requerimento nº 105/2012 - J.A.K. @
- 3 - 04/04/2012 - OF/PLG nº 021/2012 - Jls OS ~~etc~~
- 4 - 27/04/2012 - Parecer Juridico PLS. 6/7. @
- 5 - 02/05/2012 - OF/PLG N.º 032/2012. COMISSÃO CONSTITUENTE - P.C. J. @
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -